

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **HORÁRIO DE TRABALHO DOS SHOPPING CENTERS**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda, alínea c, da Convenção Coletiva – Horário de Trabalho de 02 de maio de 2015, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, exclusivamente com a finalidade de estabelecer normas sobre as condições de trabalho exercidas durante o período abaixo especificado para os Shoppings Jaraguá e Lupo de Araraquara, considerando as propostas e reivindicações de cada empreendimento comercial, e que ora é estabelecido nos seguintes termos:

- SHOPPING JARAGUÁ

1. O trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista estabelecidas no Shopping Jaraguá de Araraquara, no período de 14 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro e período carnavalesco de 2017, fica estabelecido, de acordo com as datas e respectivos horários abaixo especificados:

I – Nos dias 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23, das 10h (dez horas) às 23h (vinte e três horas);

II – No dia 18 de dezembro de 2016 (domingo), das 12h (doze horas) às 23h (vinte e três horas);

III – Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2016 (sábado), das 10h (dez horas) às 18h (dezoito horas);

IV – Nos dias 26 de dezembro de 2016 e 02 de janeiro de 2017 (segundas-feiras), das 13:30h (treze horas e trinta minutos) às 22h (vinte e duas horas);

V – Nos dias 27, 28, 29, e 30 de dezembro de 2016, em horário normal de atendimento, das 10h (dez horas) às 22h (vinte e duas horas);

VI – No dia 01 de março de 2017 (quarta-feira de cinzas), das 13h (treze horas) às 22h (vinte e duas horas).

2. Nos dias 25 de dezembro de 2016, 01 de janeiro e 28 de fevereiro de 2017 (terça-feira de carnaval), fica proibido o trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista estabelecidas no Shopping Jaraguá de Araraquara.

3. O comerciário que trabalha no Shopping Jaraguá de Araraquara e que realizar horas extras no período acima especificado, total ou parcialmente, deverá ser remunerado pelas horas adicionais trabalhadas, com majoração extraordinária de 100%, garantidos, ainda, 01 (uma) folga compensatória para o período trabalhado, respeitadas as folgas semanais, a ser gozada no período de 26 de dezembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, vale-transporte e R\$ 15,00 (quinze reais) a título de vale-refeição.

4. O Shopping Jaraguá de Araraquara se responsabiliza em tomar todas as providências necessárias para que seja disponibilizado serviço de transporte aos comerciários, para aqueles que assim necessitarem, por conta da dilatação do horário de trabalho até às 23h (vinte e três horas), nas correspondentes datas acima descritas.

- SHOPPING LUPO:

5. O trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista estabelecidas no Shopping Lupo de Araraquara, no mês de dezembro de 2016, será exercido no horário normal estabelecido aos Shoppings, exceto nas seguintes datas:

I – No dia 18 de dezembro de 2016 (domingo), das 10h (dez horas) às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), devendo ser pago R\$ 15,00 (quinze reais) a título de vale-refeição por comerciário;

II – Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2016 (sábados), das 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas);

III – No dia 26 de dezembro de 2016 (segunda-feira), das 10h (dez horas) às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos);

6. Nos dias 25 de dezembro de 2016, 01 e 02 de janeiro e 28 de fevereiro de 2017 (terça-feira de carnaval), fica proibido o trabalho dos comerciários nas empresas do comércio varejista estabelecidas no Shopping Lupo Araraquara.

- DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O presente aditamento não abrange as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que deverão cumprir o horário normal deste segmento estabelecido pela Convenção Coletiva de Horário em vigência, firmada pelos sindicatos convenientes.

8. No período de horário especial dos shoppings previsto neste aditamento deverá ser respeitado o direito ao descanso semanal remunerado do comerciário.

9. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Horário de Trabalho firmada entre os sindicatos convenientes em 02 de maio de 2015 e seus Aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

Araraquara (SP), 24 de novembro de 2016


ANTONIO DELIZA NETO
Presidente SINCOMERCIO


OSÉ DE MATTOS FILHO
Presidente SINCOMERCIÁRIOS